



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. , DE 2013
(Da Sra. Erika Kokay)

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 3º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências” , a fim de dispor sobre a destinação anual dos recursos financeiros remanescentes com a extinção do pagamento de ajuda de custas aos parlamentares (14º e 15º salários), em decorrência da aprovação do Decreto Legislativo nº 210, de 01 de março de 2013, que “Disciplina o pagamento da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional” .

Art. 2.º. O art. 3º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

E08A766742

E08A766742



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“ 3º

§ 3º. A complementação da União a que se refere o parágrafo anterior deste artigo fica acrescida anualmente, em R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), a partir do exercício financeiro de 2014, atualizado a cada ano pelo índice oficial de inflação, tendo como fonte de receita compensatória para essa despesa os recursos orçamentários equivalentes ao total do dispêndio que o Congresso Nacional deixará de realizar em decorrência da aprovação do Decreto Legislativo nº 210, de 01 de março de 2013, que “Disciplina o pagamento da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após um longo um longo período de discussões internas, a Câmara dos Deputados aprovou recentemente o Projeto de Decreto Legislativo nº 569, de 2012, pondo fim ao pagamento da ajuda de custo aos parlamentares no início e no fim de cada sessão legislativa.

É importante lembrar que o fim do pagamento do citado benefício aos parlamentares, que estava em vigor desde 1946, representará uma significativa economia para os cofres públicos, sendo estimada, apenas para 2013, em R\$ 31,4 milhões.

A extinção desses salários extras, a partir do corrente ano, equivale, portanto, a um aumento na disponibilidade de receita orçamentária de idêntico valor que, naturalmente, precisará ser alocada em outra despesa, respeitadas as formalidades inerentes à matéria. A experiência mostra que os recursos orçamentários são sempre muito escassos e que, por isso mesmo, é preciso avaliar com muito critério que tipo de gasto deve ser priorizado quando, eventualmente, alguma folga surge na execução orçamentária.

Tendo em mente que o Século XXI caracteriza-se por ser a era do conhecimento e que apenas os países que investirem em educação de qualidade terão condições de acompanhar os contínuos avanços tecnológicos, e estarão em condições de gerar emprego e renda na intensidade necessária para a construção de uma nação mais desenvolvida e menos desigual, onde todos tenham oportunidade de usufruir os benefícios do progresso econômico, não há dúvida alguma que o melhor destino a ser dado aos recursos orçamentários extras decorrentes do fim do pagamento do 14º e 15º salários é ampliação dos repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Essa decisão revela-se mais acertada ainda quando se leva em consideração que, apesar dos inegáveis avanços alcançados pelos indicadores

E08A766742

E08A766742



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sociais da educação no Brasil nos últimos dez anos, é preciso reconhecer que, em muitas regiões brasileiras, os indicadores educacionais, tomando-se como referência os dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), ainda estão muito aquém do desejável. Em muitos municípios, os resultados obtidos nos últimos três anos mostraram claramente que ainda é preciso avançar muito mais para que o Brasil possa alcançar o padrão de excelência de outras nações como, por exemplo, a Finlândia, o Japão, a Coreia, entre muitas outras.

Com certeza, o reforço das dotações orçamentárias do FUNDEB, possibilitado pela economia resultante do fim do pagamento do 14º e 15º salários aos parlamentares e que está estimada em R\$ 100 milhões nos próximos três anos (2013, 2014 e 2015), ainda que absolutamente insuficiente para suprir a carência de recursos para a educação, será relevante e significará um passo importante que seja garantida uma educação pública de qualidade em nosso País.

Isso posto, e considerando a importância da Indicação ora proposta, espero contar com a acolhida de Vossa Excelência para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2013.

DEPUTADA ERIKA KOKAY

E08A766742

E08A766742